



GOVERNO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.051.023/0001- 04

Memorando Nº 0149/2021 – SMSGAB

Mãe do Rio – Pará, 02 de agosto de 2021.

O presente Memorando, tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, demandas a serem sanadas e supridas na Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio.

Por conseguinte, com fulcro nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, que regerem o ordenamento jurídico brasileiro e concomitantemente as licitações públicas, tal memorando será regimentado pelos seguintes dispositivos, art. 40, inciso I, da Lei n. 8.666/93, art. 3º, inciso II, da Lei n 10.520/02 e art. 7º, inciso II, da lei n. 14.167/02 para regulamenta o objeto; art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/02 para regulamentar a justificativa; art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 2º, da lei n. 8.666/93 e art. 15, § 7º, inciso I, da Lei n. 8.666/93 para regulamenta a especificação dos objeto; e art. 16 da lei complementar n. 101/00 (Lei de responsabilidade fiscal) para regulamenta a dotação orçamentaria.

Sendo assim, observa-se os seguintes pressupostos:

I - Do Objeto

Aquisição de Material de Consumo e Serviços, conforme portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020 no valor de R\$ 163.928,00 (Cento e Sessenta e Três Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais), objetivando a Promoção de Ações em Saúde e Prevenção da COVID-19 junto a Secretaria Municipal de Educação.

Fundamentação jurídica: art. 40, inciso I, da Lei n. 8.666/93; art. 3º, inciso II, da Lei n 10.520/02; e Art. 7º, inciso II, da lei n. 14.167/02.

II - Da Justificativa

O Município de Mãe do Rio - Pa vem trabalhando a Atenção Primária à Saúde, conforme as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, de forma a contribuir com as ações para retomada segura das atividade e do convívio social, fato que justifica a aquisição de material de consumo e serviços para retorno às atividades escolares presenciais nas escolas do município.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.051.023/0001-04

Fundamentação Jurídica: Art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/93; Art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/02.

III - Da Dotação Orçamentária

Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020.

Fundamentação jurídica: Art. 16 da lei complementar nº 101/00 (Lei de responsabilidade fiscal)

IV - Da Especificação do Objeto

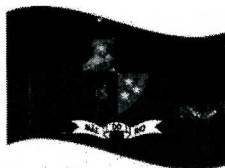
RECURSO FINANCEIRO SAÚDE NAS ESCOLAS		
Exercício 2021 Atividade		
QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS
1.000	UNIDADE	ALCOOL EM GEL 65°
2.000	UNIDADE	ALCOOL LÍQUIDO 70% 500ML
5.000	UNIDADE	ALCOOL GEL 70%
2.000	UNIDADE	ÁGUA SANITÁRIA 1 L
2.000	UNIDADE	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML
2.000	UNIDADE	DESINFETANTE 1L
2.000	UNIDADE	SABÃO EM PÓ 500GR
600	UNIDADE	SABONETE ANTISSEPTICO LÍQUIDO 5LT
1000	UNIDADE	PANO DE CHÃO
60	UNIDADE	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO LASER SEM CONTATO
30.000	UNIDADE	MÁSCARA DESCARTÁVEL
48	UNIDADE	BANNER 1,5M X 0,80CM
345	UNIDADE	CARTAZ ADESIVO 40X30CM
240	UNIDADE	FITA ADESIVA DE DEMARCAÇÃO DE SOLO 48MMX30M AMARELA
240	UNIDADE	FITA ADESIVA DE DEMARCAÇÃO DE SOLO 48MMX30M VERMELHA
200	UNIDADE	DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO C/ RESERVATÓRIO: Tecla aperte com limite de curso que garante eficiência de saída do produto com controle, Visor transparente que permite a visualização do conteúdo, facilitando o abastecimento.

Fundamentação jurídica: art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 2º; e art. 15, § 7º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

LAURA VITORIA
RABELO
OLIVEIRA:0185289
1262

Assinado de forma digital
por LAURA VITORIA RABELO
OLIVEIRA:01852891262
Dados: 2021.08.03 09:09:53
-03'00'

Rua Voluntário da Pátria, nº 326, Bairro São Francisco
Mãe do Rio, CEP 68675-000 CNPJ/MF 12.051.023/0001-04



Memo. nº126/2021 – SEMED-FINANCEIRO/PMMR

Mãe do Rio, 28 de julho de 2021.

Da: Ilma. Sra. Maria da Conceição da Silva Santana

MD. Secretária de Educação

Ao Sra. Laura Rabelo

Secretária de Saúde Municipal

Assunto: Solicitação de Compra com recurso financeiro do Covid-19.

Honrada em cumprimenta-la, vimos por meio deste solicitar a compra de materiais para uso nas AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DO COVID-19, utilizando o incentivo financeiro disponibilizado pela portaria nº 1.857 GM/MS, de 28 de Julho de 2020. Para as ações de prevenção a Covid-19 no âmbito escolar, no caso de Mãe do Rio, no valor de **R\$ 163.928,00**.

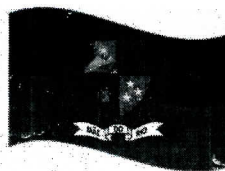
Tal aquisição se faz necessária, tendo em vista o retorno das atividades escolares no Estado do Pará no dia 03/08/2021 e no Município previsto para o dia 15/09/2021, mediante recomendações apresentadas no Plano de Orientações de retorno as atividades presenciais nas escolas do Município de Mãe do Rio, emitido através de Ofício Circular Nº 09/2021-SEMED/PMMR no dia 14 de Julho de 2021 e levando em consideração parecer favorável do departamento de Vigilância Sanitária emitido através de Ofício Circular Nº 0001/2021-SEC.SAÚDE/PMMR. Ambos os documentos estão apresentados em anexo.

Conforme reunião entre os órgãos envolvidos, analisando as normas de prevenção ao Covid-19 e as necessidades escolares, chegamos à relação de materiais necessários para se garantir um retorno às escolas, com responsabilidade e segurança aos alunos matriculados como também aos profissionais de ensino que atuam nestas instituições.

Segue abaixo relação de itens a serem disponibilizados, para as 46 Escolas Municipais e 02 Escolas Estaduais, totalizando 10.397 alunos beneficiados.

Avenida Castelo Branco, Nº 734, Bairro: Silas Freitas – Mãe do Rio –Pará.
Email: semedmr@gmail.com CNPJ: 05.363.023/0001-84

Avenida Castelo Branco, Nº 734, Bairro: Silas Freitas – Mãe do Rio –Pará.
Email: semedmr@gmail.com CNPJ: 05.363.023/0001-84



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PARA AÇÃO COVID-19

RECURSO FINANCEIRO SAÚDE NAS ESCOLAS

Exercício 2021 Atividade

QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS
1.000	UNIDADE	ALCOOL EM GEL 65°
2.000	UNIDADE	ALCOOL LÍQUIDO 70% 500ML
5.000	UNIDADE	ALCOOL GEL 70%
2.000	UNIDADE	ÁGUA SANITÁRIA 1 L
2.000	UNIDADE	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML
2.000	UNIDADE	DESINFETANTE 1L
2.000	UNIDADE	SABÃO EM PÓ 500GR
600	UNIDADE	SABONETE ANTISSEPTICO LÍQUIDO 5LT
1000	UNIDADE	PANO DE CHÃO
60	UNIDADE	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO LASER SEM CONTATO
30.000	UNIDADE	MÁSCARA DESCARTÁVEL
48	UNIDADE	BANNER 1,5M X 0,80CM
345	UNIDADE	CARTAZ ADESIVO 40X30CM
240	UNIDADE	FITA ADESIVA DE DEMARCAÇÃO DE SOLO 48MMX30M AMARELA
240	UNIDADE	FITA ADESIVA DE DEMARCAÇÃO DE SOLO 48MMX30M VERMELHA
200	UNIDADE	DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO C/ RESERVATÓRIO:Tecla aperte com limite de curso que garante eficiência de saída do produto com controle, Visor transparente que permite a visualização do conteúdo, facilitando o abastecimento.

Certo de contarmos com seu apoio, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

MARIA DA CONCEICAO DA
SILVA
SANTANA:37689835287

Assinado de forma digital por MARIA
DA CONCEICAO DA SILVA
SANTANA:37689835287
Dados: 2021.08.02 12:55:49 -03'00'

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 08/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2020 | Edição: 143-A | Seção: 1 - Extra | Página: 2
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

Portaria

PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, que Divulga o Detalhamento das Naturezas de Despesas 339030, 339036, 339039 e 449052;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a Portaria nº 1.565/GM/MS, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro; e

Considerando que a Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

§ 1º O valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal atende as regras de incentivo financeiro de custeio às ações no âmbito do Programa Saúde na Escola instituídas no art. 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017.

§ 2º Para fins de definição do incentivo financeiro de que trata este artigo, foram elencadas todas as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme o Censo Escolar 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a metade dos estudantes matriculados.

§ 3º Esse incentivo financeiro se direciona à todos os municípios brasileiros, para todas as escolas da rede básica pública de ensino, sejam essas municipais, estaduais ou federais, contemplando creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, independente de serem aderidos ao Programa Saúde na Escola.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

Parágrafo único. Com o incentivo financeiro transferido por essa portaria podem ser adquiridos materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras; termômetros infravermelho, adesivos de marcação para distanciamento social, materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 e outros.

Art. 3º O monitoramento da utilização do incentivo financeiro será realizado através do Relatório de Gestão, conforme disposto nas Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º As ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas devem ser monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) através do registrado na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS AB em Práticas de Saúde: Outro procedimento coletivo - Código SIGTAP com o código "Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas", enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19.

§ 2º As orientações detalhadas sobre os os valores transferidos, a utilização e o monitoramento do incentivo financeiro e as recomendações de saúde na reabertura das escolas públicas da rede básica de ensino no contexto da pandemia da Covid-19 estão disponíveis em <https://aps.saude.gov.br/ape/corona>.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, deverão onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, em parcela única, no valor de R\$ 454.331.202,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil duzentos e dois reais).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	Incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19
AC	ACRELANDIA	120001	R\$ 43.232,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	R\$ 188.308,00
AC	BRASILEIA	120010	R\$ 168.604,00
AC	BUJARI	120013	R\$ 98.492,00
AC	CAPIXABA	120017	R\$ 49.746,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	R\$ 512.650,00
AC	EPITACIOLANDIA	120025	R\$ 54.936,00
AC	FEIJO	120030	R\$ 411.334,00
AC	JORDAO	120032	R\$ 205.336,00
AC	MANCIO LIMA	120033	R\$ 143.062,00

PA	ELDORADO DOS CARAJAS	150295	R\$ 162.090,00
PA	FARO	150300	R\$ 63.436,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	R\$ 74.450,00
PA	GARRAFAO DO NORTE	150307	R\$ 186.632,00
PA	GOIANESIA DO PARA	150309	R\$ 147.900,00
PA	GURUPA	150310	R\$ 270.772,00
PA	IGARAPE-ACU	150320	R\$ 189.470,00
PA	IGARAPE-MIRI	150330	R\$ 342.046,00
PA	INHANGAPI	150340	R\$ 88.478,00
PA	IPIXUNA DO PARA	150345	R\$ 205.660,00
PA	IRITUIA	150350	R\$ 327.032,00
PA	ITAITUBA	150360	R\$ 398.792,00
PA	ITUPIRANGA	150370	R\$ 288.462,00
PA	JACAREACANGA	150375	R\$ 165.266,00
PA	JACUNDA	150380	R\$ 123.358,00
PA	JURUTI	150390	R\$ 359.912,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	R\$ 153.914,00
* PA	MAE DO RIO	150405	R\$ 163.928,00
PA	MAGALHAES BARATA	150410	R\$ 63.436,00
PA	MARABA	150420	R\$ 684.388,00
PA	MARACANA	150430	R\$ 270.772,00
PA	MARAPANIM	150440	R\$ 173.280,00
PA	MARITUBA	150442	R\$ 229.512,00
PA	MEDICILANDIA	150445	R\$ 124.196,00
PA	MELGACO	150450	R\$ 158.252,00
PA	MOCAJUBA	150460	R\$ 179.118,00
PA	MOJU	150470	R\$ 507.650,00
PA	MOJUI DOS CAMPOS	150475	R\$ 184.132,00
PA	MONTE ALEGRE	150480	R\$ 429.524,00
PA	MUANA	150490	R\$ 138.048,00
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	150495	R\$ 148.738,00
PA	NOVA IPIXUNA	150497	R\$ 55.422,00
PA	NOVA TIMBOTEUA	150500	R\$ 69.112,00
PA	NOVO PROGRESSO	150503	R\$ 89.640,00
PA	NOVO REPARTIMENTO	150506	R\$ 339.708,00
PA	OBIDOS	150510	R\$ 337.208,00
PA	OEIRAS DO PARA	150520	R\$ 143.224,00
PA	ORIXIMINA	150530	R\$ 275.434,00
PA	OUREM	150540	R\$ 133.048,00
PA	OURILANDIA DO NORTE	150543	R\$ 96.816,00
PA	PACAJA	150548	R\$ 410.834,00
PA	PALESTINA DO PARA	150549	R\$ 26.542,00
PA	PARAGOMINAS	150550	R\$ 274.082,00
PA	PARAUPEBAS	150553	R\$ 287.392,00
PA	PAU D'ARCO	150555	R\$ 35.056,00
PA	PEIXE-BOI	150560	R\$ 46.408,00
PA	PICARRA	150563	R\$ 87.640,00
PA	PLACAS	150565	R\$ 203.498,00
PA	PONTA DE PEDRAS	150570	R\$ 172.280,00
PA	PORTEL	150580	R\$ 493.798,00
PA	PORTO DE MOZ	150590	R\$ 346.060,00
PA	PRAINHA	150600	R\$ 343.722,00



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/08/2020 | Edição: 152 | Seção: 1 | Página: 60

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.027, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.857/GM/MS, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos no Anexo a esta Portaria, em caráter excepcional e temporário, considerando a realização de ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19).

.....

§ 2º Para fins de cálculo do incentivo financeiro de que trata o caput, foram listadas todas as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme o Censo Escolar 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a metade dos estudantes matriculados.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será destinado à todos os municípios brasileiros, conforme anexo, para realização de ações de saúde para enfrentamento da COVID-19 nas escolas da rede básica de ensino, independente de serem aderidos ao Programa Saúde na Escola.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser aplicado para ações de promoção da saúde e prevenção à COVID-19, conforme as normativas que regem a utilização dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde, orientações do Ministério da Saúde para enfrentamento à COVID-19 e as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

Art. 3º As orientações sobre a realização de ações de saúde e a reabertura das escolas da rede básica de ensino no contexto da epidemia da COVID-19 estarão disponíveis em documento publicado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º

Parágrafo único. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 2º e os §§ 1º e 2º do art. 3º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO-PA**



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição da Silva Santana

Diretora de Ensino

Luciana Alencar de Carvalho

Coordenadora Geral Pedagógica

Maria Jacione da Silva Freitas

Coordenação Pedagógica

Adriana Oliveira Batista – Coordenadora da EJA e do Pólo Ufpa Mãe do Rio;

Andre Luiz Sales de Paiva – Psicólogo;

Antonia Gercilene Gomes Lira – Coordenadora de Legislação e Normas;

Audanice Bastos Benício – Coordenadora do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

Brenda Carlos da Silva – Professora Tradutora/Intérprete;

Chiara de Fátima da Silva Sampaio – Coordenadora de Educação Física;

Daniele Alves de Alencar – Bibliotecária;

Giselle de Fátima Carvalho Fontelles – Coordenadora de Programas e Projetos
Federais;

Jacilene Bastos Benicio – Coordenadora da Educação no Campo;

Jaqueline Soares da Silva – Coordenadora da Educação Especial;

Keila Miranda Lopes – Coordenadora do Ensino Fundamental Anos Finais;

Maria Aldalene Fernandes Silva – Coordenadora da Educação Infantil;

Maria Edna Abreu de Carvalho – Coordenadora do Busca Ativa e Documentação
Escolar;

Nerisvan de Oliveira Silva – Professor de Libras;

Raimunda Lima da Cruz – Coordenadora de Língua Portuguesa.

Coordenador do Transporte Escolar

Diego Nogueira Pinto De Souza

Coordenação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

José Cleudo dos Santos Silva – Coordenador;

Juliana de Lima – Nutricionista.



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	4
2.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
3.	ORIENTAÇÕES GERAIS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À COVID-19 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.....	5
4.	PLANO PRÓPRIO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DAS ESCOLAS.....	7
5.	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES.....	8
6.	NO TRANSPORTE ESCOLAR.....	8
7.	CUIDADOS COM ÁREAS COMUNS.....	9
8.	MEDIDAS DE HIGIÊNE E LIMPEZA.....	10
9.	USO DA BIBLIOTECA.....	10
10.	VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES.....	11
11.	ATENÇÃO ESPECIAL À EDUCAÇÃO INFANTIL.....	11
12.	ATENÇÃO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA.....	12
13.	PROTOCOLO PEDAGÓGICO.....	13
	ANEXO I - Ofício Circular nº 001/2021 – Secretaria Municipal de Saúde.....	14
	ANEXO II – Ficha Alerta – Casos suspeitos de Covid-19 nas escolas.....	15
	ANEXO III - Levantamento da capacidade da instituição para receber os alunos e os profissionais da educação.....	16
	ANEXO IV - Quadro de Atendimento Presencial.....	17
	ANEXO V – Calendário Escolar 2021.....	20



1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do município de Mãe do Rio, apresenta a proposta de retorno às aulas e atividades presenciais de forma gradual, com o objetivo de orientar a rede municipal de ensino, quanto à retomada das atividades desenvolvidas no âmbito das unidades escolares.

O presente documento será encaminhado às autoridades governamentais competentes (Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo), ao Conselho Tutelar e às categorias de servidores da educação, que irão promover as análises de viabilidade de implementação à luz das diretrizes sanitárias próprias do momento de pandemia da COVID-19, inclusive no que concerne às datas propostas para a retomada das atividades presenciais no âmbito das escolas, sempre priorizando a saúde da população mãeriense.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando, a necessidade de ações preventivas no ambiente escolar e a necessidade de planejamento do retorno às aulas e atividades presenciais, incluindo o rigoroso cumprimento das normas sanitárias oriundas dos órgãos competentes e que no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos em rede de ensino, compete às autoridades da rede municipal de ensino, em conformidade com a legislação e normas vigentes, adequar o calendário escolar em situações especiais, sem prejuízo do número mínimo de horas letivas previsto na Lei nº 9.394/96¹ LDB.

O teor da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020², institui diretrizes nacionais orientadoras para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020³ e estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema de Ensino, instituições e redes escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecida

¹ Acesso em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>.

² Acesso: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-2-de-10-de-dezembro-de-2020-293526006>

³ Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14040.htm.

pelo Decreto Legislativo nº 6, 20 de março de 2020⁴.

As orientações para a retomada segura das aulas e atividades presenciais nas escolas no contexto da pandemia da Covid-19⁵, estão respaldadas em documentos do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação – MEC e no Plano de Retorno às aulas presenciais da Secretaria de Educação do Estado do Pará.

Ressalta-se ainda, que o Departamento de Vigilância Sanitária Municipal de Mãe do Rio, por meio do Ofício circular nº 001/2021 de 30 de junho de 2021 (Anexo I) concedeu parecer técnico favorável ao retorno das atividades presenciais, e que no período previsto para o retorno das aulas e atividades presenciais os dados epidemiológicos apontam para o declínio da pandemia da COVID – 19, caso se mantenha o cenário favorável, seja permitida a retomada das aulas presenciais de forma gradual, de acordo com o presente documento.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À COVID-19 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

De cumprimento obrigatório pelas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, as medidas gerais são aquelas direcionadas à atenção e cuidados com a saúde de todos, isto é:

- 3.1 Higienizar todos os espaços escolares, no início e no final de cada turno;
- 3.2 Realizar treinamento e capacitação da comunidade escolar, em parceria com a Secretaria de Saúde;
- 3.3 Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis;
- 3.4 Usar máscara, obrigatoriamente;
- 3.5 Aferir a temperatura de todas as pessoas ao adentrar nas escolas durante o prazo estabelecido pelos protocolos sanitários cabíveis;
- 3.6 Cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, nos casos de tosse e/ou espirros;
- 3.7 Lavar frequentemente as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou higienizar com álcool 70%;
- 3.8 Não cumprimentar com aperto de mãos, beijos e/ou abraços;

⁴ Acesso em: <https://legis.senado.leg.br/norma/31993957>.

⁵ Acesso em: <https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2020/September/18/doc-orientador-para-retomada-segura-das-escolas-no-contexto-da-covid-19.pdf>.

- 3.9 Respeitar o distanciamento de pelo menos 1 metro;
- 3.10 Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, nem materiais didáticos;
- 3.11 Não compartilhar celulares, assim como, evitar o uso destes em ambientes sociais, com o cuidado de higienizar frequentemente os aparelhos;
- 3.12 O processo de alimentação dos alunos ocorrerá de acordo com a organização de cada escola, observando os protocolos sanitários;
- 3.13 Não se deve negar às crianças o acesso à educação pela falta da máscara, especialmente em razão da impossibilidade de sua aquisição;
- 3.14 Preparação dos espaços de atendimento ao público, incluindo marcações e limitadores de proximidade;
- 3.15 Preparação de ambiente e treinamento de pessoal para atendimento e isolamento momentâneo de pessoas que, na escola, apresentem suspeita de contaminação (em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde), orientando-as e seus familiares a procurar uma Unidade Básica de Saúde (UBS), de forma discreta a fim de evitar pânico na comunidade escolar;
- 3.16 Notificar a existência de casos suspeitos de Covid-19 em alunos, professores e demais profissionais, utilizando a Ficha Alerta (Anexo II), às autoridades de saúde e educação do município, imediatamente à tomada de conhecimento;
- 3.17 Proibição de circulação de pessoas não diretamente ligadas ao processo educativo, no interior dos estabelecimentos de ensino;
- 3.18 Vedar aglomerações mediante estratégias diferenciadas para a concessão dos intervalos escolares;
- 3.19 Estabelecer limites no número de pessoas para uso dos sanitários;
- 3.20 Estabelecer critérios para a entrada e saída dos alunos, evitando aglomerações;
- 3.21 Garantir o cumprimento de todos os protocolos de segurança sanitários aprovados pelos órgãos competentes;
- 3.22 Promover o afastamento de atividades presenciais, de alunos e trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), reorganizando-as em alguma das modalidades remotas possíveis, de acordo com o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020⁶, republicado em 09 de julho de 2021;
- 3.23 Recomendar aos alunos e profissionais para que, na medida do possível, tragam máscaras adicionais para troca a cada 3 horas de permanência em ambiente educacional de modo presencial;

⁶ Acesso em: <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/5663>



4. PLANO PRÓPRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DASESCOLAS

Além das medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19, para a obtenção de resultados positivos no decurso deste processo de reorganização, faz-se necessário levar em conta os seguintes aspectos:

4.1 Cada escola deve elaborar o seu Plano de Retorno às atividades escolares presenciais, considerando as orientações deste documento, e fazendo uma avaliação da capacidade da instituição para receber os alunos e os profissionais da educação (conforme o anexo III);

4.2 Definir a quantidade de alunos a ser distribuída em cada sala de aula, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1 metro;

4.3 Fazer o georreferenciamento da área em que a escola está instalada;

4.4 A escola deverá disponibilizar máscara aos alunos, em casos excepcionais;

4.5 Elaborar um fluxo de comunicação entre a escola e a Unidade Básica de Saúde, para que os procedimentos em relação aos casos suspeitos de Covid-19 ocorram de modo efetivo;

4.6 O que fazer com casos suspeitos de Covid-19 na escola?

4.6.1 Ao identificar um estudante da escola com sinais de síndrome gripal, a escola deve acionar os pais/responsáveis e orientar que esse estudante deve comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS).

4.6.2 O servidor da escola com sinais de síndrome gripal deverá ser afastado de imediato, devendo comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS), o qual deve fazer devolutiva à escola via documento comprobatório municipal.

4.6.3 Depois de identificar um caso suspeito de Covid-19, tanto o estudante quanto o servidor da escola devem utilizar a FICHA ALERTA (anexo II) para notificar as autoridades de saúde.

4.6.4 Em situação de caso confirmado, os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados, e as atividades presenciais devem ser reavaliadas.

4.7 Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;

4.8 Garantir a comunicação visual das obrigações e recomendações de proteção e prevenção à Covid-19; os cartazes poderão ser feitos pela própria comunidade escolar;

4.9 Planejar e comunicar a organização de horários intercalados para a entrada,



saída, alimentação e intervalo escolar de modo a evitar aglomerações;

4.10 Organizar o sistema de higienização e limpeza, com períodos de fechamento para desinfecção geral das áreas comuns, em especial de banheiros e salas de aula, observando que áreas de difícil limpeza, como os parquinhos, devem ser isoladas.

5. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES

No processo de retorno gradual às atividades presenciais, recomenda-se que as instituições escolares realizem o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Para isso, poderão ser criados programas de formação contínua de professores, visando prepará-los para esse trabalho de integração.

6. NO TRANSPORTE ESCOLAR

6.1 Usar máscara, obrigatoriamente;

6.2 Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;

6.3 Utilizar os braços em casos de tosse e/ou espirros, para proteger as outras pessoas;

6.4 Evitar, o máximo possível, o contato com as superfícies do veículo;

6.5 Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível;

6.6 Acomodar-se intercalando um assento ocupado e um livre;

6.7 Higienizar as mãos com álcool em gel 70% durante o percurso;

6.8 Fazer a higienização das mãos, assim que entrar em casa no retorno da escola.

6.9 Monitorar a limpeza periódica dos veículos de transporte escolar entre as viagens, em especial das superfícies comumente tocadas pelas pessoas.

7. CUIDADOS COM ÁREAS COMUNS

No contexto escolar é importante definir de forma precisa e ilustrativa quais são as áreas comuns, nas quais as regras abaixo deverão ser cumpridas com zelo e rigorosidade:

7.1 Manter distância de pelo menos 1 metro entre os estudantes, professores e profissionais da educação;



- 7.2 Manter dispensadores para álcool em gel 70%, em quantidade suficiente, nas salas de aula e demais ambientes da escola;
- 7.3 Aferir a temperatura no acesso às áreas comuns, utilizando preferencialmente termômetro sem contato (infravermelho);
- 7.4 Evitar o uso de bebedouros coletivos, orientando os estudantes a levarem suas garrafas de água e apenas utilizar os bebedouros como fontes para abastecê-las;
- 7.5 Manter a limpeza frequente de móveis, carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies, utensílios e outros, que são tocados por muitas pessoas;
- 7.6 Higienizar lavatórios, banheiros e vestiários antes da abertura, após o fechamento e regularmente após o uso;
- 7.7 Orientar os alunos a manter o uso de máscaras até o horário de iniciar a refeição, quando estiverem na cantina ou no refeitório;
- 7.8 Procurar reduzir ao máximo a mistura de turmas ou grupos de idade para atividades escolares e pós-escolares;
- 7.9 Considerar modalidades alternativas de aulas, como o escalonamento do início e fim das aulas com o objetivo de reduzir o contato entre estudantes de diferentes turmas, no caso de escolas com espaço limitado;
- 7.10 Alternar turnos de aula, quando necessário;
- 7.11 Escalonar os horários de intervalo, de forma que as turmas usem as cantinas, banheiros e dependências gerais em momentos diferenciados;
- 7.12 Prestar especial atenção ao momento de chegada e saída dos estudantes na escola, identificando claramente os locais de entrada e saída, marcando o chão, se necessário, para assegurar o distanciamento, indicando também a direção que deve ser tomada pelos estudantes dentro da escola;
- 7.13 Restringir ao máximo a entrada de pessoas de fora da comunidade escolar nas instituições, evitando a realização de atividades em grupo;
- 7.14 Assegurar o controle de aglomeração durante os períodos de entrega e coleta das crianças na escola ou em creche;
- 7.15 Disponibilizar lixeiras para o descarte de máscaras utilizadas.

8. MEDIDAS DE HIGIENE E LIMPEZA

É importante ressaltar que cada escola deve estabelecer seu cronograma de

higienização das mãos, na chegada à escola e durante a rotina diária, no horário do lanche e antes da volta para casa.

9. USO DA BIBLIOTECA

A biblioteca poderá funcionar, limitando-se a quantidade de pessoas que entram, de acordo com a realidade de cada escola. E ainda, que sejam tomados alguns cuidados extras em relação ao uso de materiais, respeitando-se sempre o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas e o uso obrigatório de máscaras.

- 9.1 Separar um local para receber o material (livro) devolvido pelo usuário, acomodando-o adequadamente;
- 9.2 Reservar o material devolvido por pelo menos 7 dias, antes de retorná-lo para o acervo ou de liberá-lo para novo empréstimo;
- 9.3 Não é recomendável pulverizar ou limpar a parte externa ou interna de uma obra com desinfetantes, cloros e álcool gel 70%, seja em aerossol ou líquidos, pois tais produtos podem danificar os livros;
- 9.4 A permanência ou não da pessoa para leitura na biblioteca será definida por cada escola;
- 9.5 Incentivar o uso da própria caneta ou separar uma exclusiva para assinatura (se for o caso) dos usuários da biblioteca;
- 9.6 Reorganizar o balcão de atendimento, buscando manter uma distância mínima de 1m entre o atendente e o usuário;
- 9.7 Limitar a quantidade de pessoas que entram na biblioteca.

10. VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES

- 10.1 Deve-se privilegiar a ventilação natural, abrindo portas e janelas o máximo de tempo possível, evitando-se, inclusive, o toque em maçanetas e fechaduras;
- 10.2 Manter uma ventilação adequada ou aumentar o fluxo de ar, quando for possível;
- 10.3 Evitar o uso de ventiladores e ar condicionado. Caso isso não seja possível, os sistemas de ventilação e ar condicionado devem ser periodicamente inspecionados e limpos.

11. ATENÇÃO ESPECIAL À EDUCAÇÃO INFANTIL

Cabe destacar que está contra indicado o uso de máscaras em crianças com idade inferior a dois anos e naquelas que apresentem dificuldade em removê-la, visto que, esse procedimento pode acarretar algumas dificuldades, por tal motivo não se recomenda o uso da mesma.

Como regra, brinquedos, trocadores (em creches) ou em espaços comuns devem ser higienizados com maior frequência logo após o seu uso. Materiais que não podem ser higienizados não devem ser utilizados para atividades pedagógicas ou lúdicas. Além disso, torna-se necessário:

11.1 Repensar a organização das salas de aula, dispensando materiais e mobiliário que não sejam essenciais, e brinquedos de difícil higienização e fácil contaminação;

11.2 Utilizar recursos lúdicos para sinalizar as rotas a serem seguidas pelas crianças, para ensiná-las sobre as distâncias que precisam respeitar e sobre bons hábitos de saúde e de higiene;

11.3 Reforçar, por meio de músicas e brincadeiras, a maneira correta de tossir ou espirrar;

11.4 Buscar variações de brincadeiras dirigidas, individuais e coletivas que possam ser feitas a distância, tais como mímicas, peteca, corrida de obstáculos, entre outras;

11.5 Proporcionar roda de conversa sobre o coronavírus (respeitando-se o distanciamento), deixar que as crianças demonstrem suas dúvidas, seus medos e suas impressões acerca do tema. O(a) professor(a) deve ter uma escuta atenta para aproveitar ao máximo as manifestações das crianças, explorando as mais diversas temáticas que sejam produzidas;

11.6 Fornecer informações constantes e de qualidade aos familiares e profissionais da educação infantil sobre medidas de segurança relativas à Covid-19, evitando a proliferação de notícias falsas sobre a pandemia;

11.7 Disponibilizar materiais e orientações aos pais ou responsáveis sobre a realização das atividades educacionais com as crianças;

11.8 Organizar cuidadosamente a entrada e saída dos pais ou responsáveis na escola, sempre observando o uso de máscaras;

11.9 Orientar os pais ou responsáveis que não deixem as crianças levarem brinquedos de casa para a escola;

11.10 Evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal entre as crianças.



12. ATENÇÃO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

O retorno dos estudantes com deficiência deve ser cuidadosamente planejado e, de modo a realizar uma ação devidamente segura.

Em geral, esses estudantes necessitam de contato próximo com terceiros e com objetos especializados de uso diário, assim como demandam maior atenção dos profissionais da educação em todas as medidas já citadas. Devido à complexidade dos casos, recomenda-se às famílias que busquem uma unidade de saúde para o retorno presencial ou não desse aluno na escola, em virtude de alguma necessidade específica apresentada por ele.

São cuidados básicos nesse caso, além daqueles anteriormente mencionados observe as seguintes indicações:

- 12.1 Envolver as famílias na preparação de retorno e especialmente fornecer-lhes informações qualificadas sobre como se dará esse processo;
- 12.2 Incluir os profissionais de apoio ao estudante com deficiência no acesso aos EPIs e planejar capacitação que contemple as especificidades dos cuidados com esses estudantes;
- 12.3 Providenciar *face shield* para os profissionais que atendem alunos com deficiência auditiva/surdez, a fim de garantir a leitura labial e a efetiva comunicação por Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- 12.4 Dispensar o uso de máscara por alunos com problemas respiratórios ou incapazes de removê-la sem assistência;
- 12.5 Flexibilizar o uso de máscaras para os alunos com deficiência ou transtorno do espectro do autismo, dando ênfase às medidas de higiene e distanciamento social;
- 12.6 Promover apoio aos estudantes com deficiência na execução das medidas de higiene pessoal e de desinfecção de seus equipamentos e instrumentos: cadeiras de rodas, próteses, regletes, punção, bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais, entre outros;
- 12.7 Orientar os estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e constantemente tocam essas rodas a lavar as mãos com bastante frequência.

13. PROTOCOLO PEDAGÓGICO

Recomenda-se que sigam as orientações que estão abaixo:

20



- 13.1 A realização de avaliações diagnósticas e formativas, as quais poderão fomentar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida pela escola ou rede de ensino, de acordo com seu planejamento pedagógico e curricular de retorno às aulas e atividades presenciais;
- 13.2 A previsão de retomada às aulas e atividades presenciais de forma gradual por grupo de estudantes, etapas ou níveis educacionais em conformidade com os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias, de acordo com o cronograma em anexo IV, cumprindo o calendário do ano letivo (anexo V);
- 13.3 Realizar levantamento de alunos e profissionais que deverão permanecer em isolamento social;
- 13.4 Revisar os planos de curso de cada etapa de ensino, de modo a assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e ao Documento Curricular do Estado do Pará (DCEP);
- 13.5 Garantir a continuação do ano letivo, por meio de atividades presenciais e não presenciais, nos termos do Artigo 9º, da Resolução 02 – CNE/2020;
- 13.6 Desenvolver plano de trabalho com atividades não presenciais para os estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para realizarem as atividades educacionais presenciais na unidade escolar, mediante o compromisso, por escrito e assinado, das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades;
- 13.7 Organizar o plano pedagógico para que as atividades que demandem interação física ocorram sem o contato entre os alunos, e preferencialmente sem compartilhamento de materiais;
- 13.8 As metodologias presenciais e não presenciais deverão integralizar a carga horária e atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional;
- 13.9 Se possível, pode-se utilizar o ensino híbrido, ou seja, parte dos alunos com aulas presenciais e parte com aulas virtuais e/ou síncronas em casa ou outro local, com atividades e trabalhos a serem realizados em casa;
- 13.10 A prática de atividade física deve priorizar, sempre que possível, as atividades individuais ao ar livre, com distância mínima de 1 metro entre os estudantes, devendo ser mantido o uso de máscara.

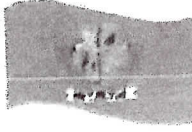
Mãe do Rio – PA, 14 de julho de 2021.


Maria da Conceição da S. Santana
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO 08/2021



ANEXO I – Ofício Circular nº 001/2021 – Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal
de Saúde



PREFEITURA DE
MÃE DO RIO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ofício circular nº 001/2021.

Mãe do Rio, 30 de julho de 2021.

Venho, por meio deste, informar sobre o parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração o quadro epidemiológico e vacinal do município, ressaltando que esse parecer pode ser revogado caso haja mudança no quadro pandêmico. Considerando que todas as medidas de contenção e prevenção já tratadas anteriormente em reuniões, devem ser efetivadas diariamente junto com medidas educativas para todos os usuários do ambiente escolar.

Grato pela atenção dispensada.

Aírea Rosa dos Santos Barra
COREN-PA 133325-ENF

Aírea Rosa dos Santos Barra

Secretaria Municipal de Educação
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO 01/2021
Kerli. 30/06/21

30/06/2021
E L I N E M E



ANEXO II -

Ficha Alerta - Suspeita de Covid-19 nas Escolas.

INEP		Escola:		
Tem CPF? (Marcar X) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		() Profissional de Educação () Aluno(a)		
CPF: _____				
IDENTIFICAÇÃO	CARTÃO SUS: _____			
	Nome Completo:			
	Nome Completo da Mãe:			
	Data de nascimento: ____/____/____			
	Sexo: (Marcar X) <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	Raça/COR: (Marcar X) <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Indígena - Etnia: _____ <input type="checkbox"/> Ignorado		
	Zona: () Urbana () Rural			
	Estado de residência: ____/____/____	Município de Residência: _____		
	Endereço:		Número:	Bairro:
	Complemento:			
	Telefone Celular:		Telefone de contato:	
Data da Notificação: ____/____/____		Data do início dos sintomas: ____/____/____		
SINTOMAS	Sintomas: (Marcar X) <input type="checkbox"/> Assintomático <input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Dor de Garganta <input type="checkbox"/> Dispneia (desconforto respiratório) <input type="checkbox"/> Tosse <input type="checkbox"/> Coriza <input type="checkbox"/> Dor de Cabeça <input type="checkbox"/> Distúrbios gustatórios <input type="checkbox"/> Distúrbios olfativos <input type="checkbox"/> Outros _____			
	Condições Comorbidades: (Marcar X) <input type="checkbox"/> Doenças respiratórias crônicas descompensadas <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Obesidade <input type="checkbox"/> Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5) <input type="checkbox"/> Imunossupressão <input type="checkbox"/> Portador de doenças cromossômicas ou estado de fragilidade imunológica <input type="checkbox"/> Gestante <input type="checkbox"/> Doenças cardíacas crônicas <input type="checkbox"/> Puérpera (até 45 dias do parto) <input type="checkbox"/> Outros _____			
	Informações complementares e observações			



ANEXO IV

QUADRO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL – Para retomada das aulas, será aplicado o atendimento escalonado, conforme o quadro abaixo:

GRUPO I ANOS FINAIS	GRUPO II ANOS INICIAS	GRUPO III EDUCAÇÃO INFANTIL	GRUPO IV ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)
<p>ATENDIMENTO NÃO PRESENCIAL 02/08 a 10/09/2021</p> <p>CARGA HORÁRIA: 29 DIAS LETIVOS X 7h e 33 m = 218h e 57m</p>	<p>ATENDIMENTO NÃO PRESENCIAL 02/08 a 10/09/2021</p> <p>CARGA HORÁRIA: 29 DIAS LETIVOS X 6 h = 174h</p>	<p>ATENDIMENTO NÃO PRESENCIAL A PARTIR DE 02/08</p>	<p>ATENDIMENTO NÃO PRESENCIAL A PARTIR DE 02/08</p>
<p>ATENDIMENTO PRESENCIAL 25% 13/09 a 08/10/2021</p> <p>CARGA HORÁRIA: 19 DIAS LETIVOS X 7h e 33 m = 143h e 27m</p>	<p>ATENDIMENTO PRESENCIAL 25% 13/09 a 08/10/2021</p> <p>CARGA HORÁRIA: 19 DIAS LETIVOS X 6 h = 114h</p>	<p>ATENDIMENTO PRESENCIAL 25% DATA A SER DEFINIDA</p>	<p>ATENDIMENTO PRESENCIAL 25% DATA A SER DEFINIDA</p>
<p>ATENDIMENTO PRESENCIAL 50% 11/10 a 05/11/2021</p> <p>CARGA HORÁRIA: 17 DIAS LETIVOS X 7 h e 33 m = 128h e 28m</p>	<p>ATENDIMENTO PRESENCIAL 50% 11/10 a 05/11/2021</p> <p>CARGA HORÁRIA: 17 DIAS LETIVOS X 6 h = 102h</p>	<p>ATENDIMENTO PRESENCIAL 50% DATA A SER DEFINIDA</p>	<p>ATENDIMENTO PRESENCIAL 50% DATA A SER DEFINIDA</p>
<p>ATENDIMENTO PRESENCIAL 100% PREVISTO A PARTIR DE 08/11/2021</p> <p>CARGA HORÁRIA: 39 DIAS LETIVOS X 7h e 33 m = 294h e 27m</p>	<p>ATENDIMENTO PRESENCIAL 100% PREVISTO A PARTIR DE 08/11/2021</p> <p>CARGA HORÁRIA: 39 DIAS LETIVOS X 6 h = 234h</p>	<p>ATENDIMENTO PRESENCIAL 100% DATA A SER DEFINIDA</p>	<p>ATENDIMENTO PRESENCIAL 100% DATA A SER DEFINIDA</p>
<p>CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE: 104 DIAS LETIVOS X 7h e 33 m = 785h e 12m</p>	<p>CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE: 104 DIAS LETIVOS X 6 h = 624h</p>		



ATENDIMENTO PRESENCIAL ESCALONADO PARA OS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
EXEMPLO COM 25% DO TOTAL DE UMA TURMA COM 40 ALUNOS

1ª SEMANA (13 A 17/09/2021)

13/09/2021 (Segunda-feira) GRUPO A 10 alunos 25% da turma	14/09/2021 (Terça-feira) GRUPO B 10 alunos 25% da turma	15/09/2021 (Quarta-feira) GRUPO C 10 alunos 25% da turma	16/09/2021 (Quinta-feira) GRUPO D 10 alunos 25% da turma	17/09/2021 (Sexta-feira) GRUPO A 10 alunos 25% da turma
---	---	--	--	---

2ª SEMANA (20 A 24/09/2021)

20/09/2021 (Segunda-feira) GRUPO B 10 alunos 25% da turma	21/09/2021 (Terça-feira) GRUPO C 10 alunos 25% da turma	22/09/2021 (Quarta-feira) GRUPO D 10 alunos 25% da turma	23/09/2021 (Quinta-feira) GRUPO A 10 alunos 25% da turma	24/09/2021 (Sexta-feira) GRUPO B 10 alunos 25% da turma
---	---	--	--	---

3ª SEMANA (27/09 A 01/10/2021)

27/09/2021 (Segunda-feira) GRUPO C 10 alunos 25% da turma	28/09/2021 (Terça-feira) GRUPO D 10 alunos 25% da turma	29/09/2021 (Quarta-feira) GRUPO A 10 alunos 25% da turma	30/09/2021 (Quinta-feira) GRUPO B 10 alunos 25% da turma	01/10/2021 (Sexta-feira) GRUPO C 10 alunos 25% da turma
---	---	--	--	---

4ª SEMANA (04 A 08/10/2021)

04/10/2021 (Segunda-feira) GRUPO D 10 alunos 25% da turma	05/10/2021 (Terça-feira) GRUPO A 10 alunos 25% da turma	06/10/2021 (Quarta-feira) GRUPO B 10 alunos 25% da turma	07/10/2021 (Quinta-feira) GRUPO C 10 alunos 25% da turma	08/10/2021 (Sexta-feira) GRUPO D 10 alunos 25% da turma
---	---	--	--	---



**ATENDIMENTO PRESENCIAL ESCALONADO PARA OS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
EXEMPLO COM 50% DO TOTAL DE UMA TURMA COM 40 ALUNOS**

1ª SEMANA (11 A 15/10/2021)

11/10/2021 (Segunda-feira) GRUPO A 20 alunos 50% da turma	12/10/2021 (Terça-feira) FERIADO DIA DE N.Sª APARECIDA	13/10/2021 (Quarta-feira) GRUPO B 20 alunos 50% da turma	14/10/2021 (Quinta-feira) GRUPO A 20 alunos 50% da turma	15/10/2021 (Sexta-feira) GRUPO B 20 alunos 50% da turma
---	---	--	--	---

2ª SEMANA (18 A 22/10/2021)

18/10/2021 (Segunda-feira) GRUPO A 20 alunos 50% da turma	19/10/2021 (Terça-feira) GRUPO B 20 alunos 50% da turma	20/10/2021 (Quarta-feira) GRUPO A 20 alunos 50% da turma	21/10/2021 (Quinta-feira) GRUPO B 20 alunos 50% da turma	22/10/2021 (Sexta-feira) GRUPO A 20 alunos 50% da turma
---	---	--	--	---

3ª SEMANA (25 A 29/10/2021)

25/10/2021 (Segunda-feira) GRUPO B 20 alunos 50% da turma	26/10/2021 (Terça-feira) GRUPO A 20 alunos 50% da turma	27/10/2021 (Quarta-feira) GRUPO B 20 alunos 50% da turma	28/10/2021 (Quinta-feira) FERIADO DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO	29/10/2021 (Sexta-feira) GRUPO A 20 alunos 50% da turma
---	---	--	---	---

4ª SEMANA (01 A 05/11/2021)

01/11/2021 (Segunda-feira) GRUPO B 20 alunos 50% da turma	02/11/2021 FERIADO DIA DE FINADOS	03/11/2021 (Quarta-feira) GRUPO A 20 alunos 50% da turma	04/11/2021 (Quinta-feira) GRUPO B 20 alunos 50% da turma	05/11/2021 (Sexta-feira) GRUPO A 20 alunos 50% da turma
---	---	--	--	---

ANEXO V – Calendário escolar 2021

CALENDÁRIO ESCOLAR 2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LEGENDA

Início e fim do ano letivo 2021

Feriados	
Avaliação	
Recuperação	
Recesso 2020 e 2021	

TABELA DE DIAS LETIVOS 2021

SEMESTRE/ MÊS	QNTD DIAS SEMST	QNTD DIA SEMST	CH SEMST
JANEIRO	0	0	0
FEVEREIRO	12	72	72
MARÇO	23	138	138
1º ABRIL	20	96	120
MAIO	20	120	120
JUNHO	21	126	126
AGOSTO	22	132	132
SETEMBRO	21	126	126
2º OUTUBRO	18	104	108
NOVEMBRO	20	120	120
DEZEMBRO	23	138	138
TOTAIS =>	200	1.200	1.200



ABRIL '21

1	2	3
4	5	6
7	8	9
10	11	12
13	14	15
16	17	18
19	20	21
22	23	24
25	26	27
28	29	30

MARÇO '21

1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30
31					

FEVEREIRO '21

1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30

JANEIRO '21

1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30
31					

SETEMBRO '21

1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	

AGOSTO '21

1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

JUNHO '21

1	2	3	4	5
6	7	8	9	10
11	12	13	14	15
16	17	18	19	20
21	22	23	24	25
26	27	28	29	30

MAIO '21

1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

JANEIRO '22

1	2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31	

DEZEMBRO '21

1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	

NOVEMBRO '21

1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30

OUTUBRO '21

1	2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31	

Obs: Conforme a Lei 14.040/2020 da Presidência da República, considera-se a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado (2020), pelo estado de calamidade pública, ao do ano letivo subsequente (2021).
 CH 2020= 124h presenças + 315h não presenças= 439h + CH 2020= 1.200. Total= 1.639.

EVENTOS E FERIADOS — 2021

Janeiro	Dia 04 à 18, recesso 2020 dos professores.		
Fevereiro	Dia 08, Início do Ano Letivo. De 2021. Dias 15 e 16, feriados de Carnaval Dia 17, Quarta-Feira de Cinza.		
Abril	Dia 02, Paixão de Cristo. Dia 05 à 12. 1ª Avaliação. Dia 21, Tiradentes		
Maio	Dia 1º, dia do Trabalhador. Dia 11, Aniversário de Mãe do Rio.		
Junho	Dia 03, Corpus Christ; Dia 07 à 14, 2ª Avaliação; Dia 17 à 30, Recuperação 1º Semestre.		
Setembro	Dia 01 à 06, Desfile Cívico Dia 7, Independência do Brasil		
Outubro	Dia 05 à 13, 3ª Avaliação Dia 12, Nossa Sra. de Aparecida Dia 28, dia do Servidor Público		
Novembro	Dia 02, Finados Dia 15, Proclamação da República		
Dezembro	Dia 13 à 20, 4ª Avaliação Dia 31, Fim do ano letivo 2021		
Janeiro 2022	Dia 03 à 14, Recuperação 2º Semestre 17 à 31, Recesso 2021 dos Professores.		

Obs: Este documento estará sujeita a alterações conforme possíveis necessidades.



Ofício Circular nº 09/2021-SEMED/PMMR

Mãe do Rio - PA, 14 de julho de 2021.

Da Sra. Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação de Mãe do Rio - PA

Assunto: retorno gradual das atividades presenciais nas escolas municipais de Mãe do Rio - PA.

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando que o processo de reabertura presencial das escolas é complexo e demanda esforços de diversos órgãos e setores, esta Secretaria seguindo os principais documentos orientadores seja do Ministério da Saúde, Ministério da Educação e da Secretaria de Educação do Estado do Pará, elaborou o documento: **“Orientações para o retorno das atividades presenciais nas escolas municipais de Mãe do Rio - PA”**, que segue em anexo o para o vosso conhecimento.

Atenciosamente,


Maria da Conceição da S. Santana
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO 08/2021

Maria da Conceição da Silva Santana
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pará
 Governo Municipal de Mãe do Rio
 Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio

MOVIMENTOS DE DESPESA FIXADA
 04/01/2021 a 04/01/2021 Proj/Ativ. 2.033 Class. 3.3.90.30.00 Página : 0001
 Unid. orç.: 02-Fundo Municipal de Saúde

DOTAÇÃO	DATA	VALOR	LEI
17 02.			
10 122 0002 2.033			
3.3.90.30.00			
12140000			
	04/01/2021	R\$ 700.000,00	00700/20
	TOTAL FONTE RECURSO..R\$	700.000,00	
	TOTAL SUBELEMENTO....R\$	700.000,00	
	TOTAL CLASSIF.ECON...R\$	700.000,00	
	TOTAL PROJ/ATIV.....R\$	700.000,00	
TOTAL GERAL DE DESPESA FIXADA..R\$		700.000,00	


Maria Rosiane Santos da Silva
 DIRETORA DA DIVISÃO
 ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 DECRETO N° 51/2021-GAB/PMMR